



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 152/2012

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.435/2012

Parecer Técnico nº: 148/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GÓES COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E GLP LTDA

CNPJ: 05.454.390/0001-93

Endereço: CLSW 300, Bloco 1, S/N – Sudoeste, CEP 70.673-000, Brasília/DF

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 4 anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 132/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 148/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 99 a 102.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- ETANOL Nº ONU: 1170 CLASSE DE RISCO: 3.
- GASOLINA COMUM Nº ONU: 1203 CLASSE DE RISCO: 3.
- ÓLEO DIESEL Nº ONU: 1202 CLASSE DE RISCO: 3.

2. Os produtos poderão ser transportados em todas as vias do Distrito Federal, exceto W 3 SUL e W 3 NORTE.

3. Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos listados acima:

JJH 2258

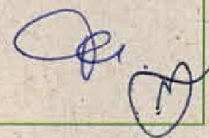
III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

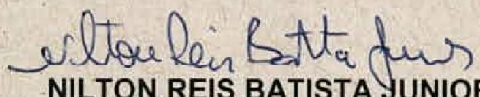
2. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
5. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
- **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
10. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
 - IBRAM/DF: 3214 5695
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
13. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.



Brasília, 21 de dezembro de 2012.

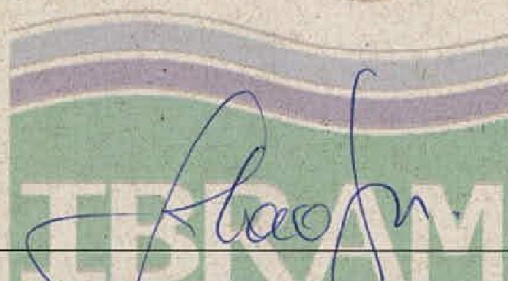


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

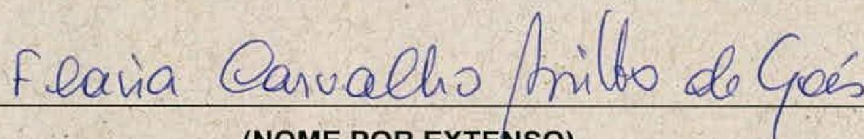
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 31 de dezembro de 2012.



(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)